



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: ciamontada@gmail.com

PARECER CONJUNTO Nº 034/2025

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FLÁVIO CÉSAR BRUNO TEIXEIRA FILHO. PROCESSO Nº 03462/2023-0.

I - Relatório:

O Parecer Prévio alusivo às Contas de Governo do Município de Amontada, exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Flávio César Bruno Teixeira Filho, foi recebido pela Câmara Municipal por meio do **Ofício nº 9914/2025/SSP** em 18 de setembro de 2025.

Sua leitura ocorreu na 28ª Sessão Ordinária realizada em 19 de setembro de 2025, mesmo dia em que o Presidente comunicou que a Secretaria disponibilizaria uma cópia impressa a cada Vereador, bastando cada um dirigir-se até a Câmara e retirar a sua via.

Seguindo o trâmite regimental, o Presidente da Câmara cientificou ao ex-Gestor acerca do início do julgamento e a consequente abertura de prazo para apresentação de defesa.

Exercendo o seu direito constitucional o ex-Gestor se manifestou acerca das contas em apreço, sendo a defesa prévia encaminhada aos Vereadores.

Em continuidade este Relator passa a analisar as referidas contas com o propósito de emitir opinião com vistas ao julgamento político por parte desta Casa de Leis.

É o relatório.

II - Fundamentação:

A prestação de contas da Prefeitura, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, foi encaminhada a esta Casa pelo Colendo Tribunal de Contas.

O Colendo Tribunal de Contas do Estado, observando os critérios estabelecidos nas Constituições Federal, Estadual, Lei Orgânica do Tribunal e demais instrumentos legais e normas de auditoria pública, emitiu um minucioso Relatório sobre as referidas Contas municipais, concluindo, em seu **Parecer Prévio nº 145/2025 pela aprovação** das presentes contas, porém com ressalvas, documentos esses que orientarão esta doura Comissão, bem como a própria Câmara Municipal na apreciação da matéria.

Fazem parte do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado o Relatório, as Razões do Voto e a Conclusão.

a) do Relatório

O relatório apresenta-se como uma linha do tempo processual, trazendo a lume todo o trâmite processual desde o seu protocolo até a emissão do Parecer Prévio.

b) das Razões do Voto

As razões do voto consubstanciam na evidenciação de todo o alegado no Parecer Prévio. São nas razões que o TCE fundamenta o que motivou o seu Parecer Prévio.

Dito isto, passaremos a analisá-lo em confronto com as peças processuais disponíveis em Processo digital no sitio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, em consulta processual:

<https://www.tce.ce.gov.br/contexto-consulta-geral?tipo=processos-protocolos&texto=03462%2F2023-0>

c) das Conclusões

Em suas Conclusões o Colendo Órgão Técnico emitiu parecer opinando pela sua aprovação, embora com ressalvas, por entender que o não repasse integral das contribuições previdenciárias consignadas dos servidores para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), no valor de R\$ 65.207,66, que representa apenas 0,84% do total consignado (R\$ 7.748.071,24), não enseja a desaprovação das contas, haja vista a baixa materialidade do valor envolvido no caso concreto, além de ser esta a única falha com potencial para macular as contas.

E recomendou à atual gestão da referida municipalidade que envide esforços no sentido de:

1. Obedecer ao limite de 54% de gastos com pessoal definido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal;
2. Adotar medidas visando incrementar a arrecadação de Dívida Ativa;
3. Administrar o Orçamento buscando garantir a harmonia das finanças públicas, limitando os gastos à arrecadação das receitas com a finalidade de evitar déficit orçamentário e o consequente endividamento;
4. Adotar medidas visando o cumprimento das metas de Resultado Primário e Nominal estabelecidas na LDO, promovendo a limitação de empenho e da movimentação financeira, no montante necessário, como previsto no art. 9º da LRF;
5. Empreender meios de controle suficientes para evitar divergências entre os dados dos demonstrativos contábeis do Balanço Geral, bem como, que os Relatórios de Gestão Fiscal sejam elaborados com dados em consonância com os registros do SIM, e que registre nos Relatórios de Gestão Fiscal, os valores das emendas parlamentares de acordo com os dados publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
6. Repassar no prazo legal as consignações previdenciárias ao RPPS;
7. Obedecer à Instrução Normativa nº 02/2013, em especial ao §2º do art. 5º, quando do envio da Prestação de Contas de Governo, no sentido de encaminhar as relações de convênios relacionados à saúde e educação.

d) da Defesa

Em sua defesa, o Responsável pelas contas ressaltou assegurou:

Diante de todo o exposto, constata-se que as Contas de Governo do Município de Amontada, referentes ao exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Flávio César Bruno Teixeira Filho, foram conduzidas com observância aos princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, transparência, moralidade e responsabilidade fiscal, refletindo uma gestão comprometida com o equilíbrio das finanças públicas e a boa aplicação dos recursos municipais.

Ficou amplamente demonstrado que o Município de Amontada cumpriu integralmente os percentuais constitucionais obrigatórios destinados à Educação (27,62%) e à Saúde (31,20%), além de ter efetuado os repasses mensais do duodécimo à Câmara Municipal de forma regular e tempestiva,

assegurando o respeito à autonomia do Poder Legislativo e à separação dos poderes.

Verificou-se, ainda, que as ressalvas apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará dizem respeito a aspectos formais e de natureza corretiva, sem qualquer indício de danos ao erário, dolo, má-fé ou irregularidade material. Tais apontamentos foram corretamente qualificados pela própria Corte de Contas como recomendações preventivas e de aprimoramento institucional, sem repercussão negativa sobre a regularidade das contas.

Da mesma forma, restou evidenciado que o Município vem adotando medidas concretas de contenção e ajuste fiscal, observando progressivamente o limite de despesa com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como implementando ações de modernização administrativa, incremento da arrecadação e fortalecimento dos controles contábeis e previdenciários.

Assim, as Contas de Governo de 2022 retratam uma gestão fiscal responsável, transparente e eficiente, que mesmo diante dos desafios econômicos e financeiros do período, assegurou a manutenção dos serviços públicos essenciais e o cumprimento de todas as metas constitucionais prioritárias.

Dessa forma, à luz dos fundamentos técnicos do Parecer Prévio nº 145/2025, das manifestações favoráveis do Ministério Público junto ao TCE-CE, e do conjunto probatório constante dos autos, conclui-se que as Contas de Governo do Município de Amontada relativas ao exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Flávio César Bruno Teixeira Filho, são regulares, merecendo Aprovação com ressalva, conforme opinou o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE).

III - Opinião:

Em razão do exposto, sou pela aprovação das Contas de Governo do Exercício de 2022, de responsabilidade do ex-Prefeito Sr. Flávio César Bruno Teixeira Filho.

É o Parecer.

Amontada - CE., 7 de novembro de 2025.



Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues

Relator CJR



Antônio Sobrinho da Silva

Relator CFO



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: ciamontada@gmail.com

IV – Decisão da Comissão de Orçamento e Finanças e da Comissão de Justiça e Redação

Analisadas as contextualizações e argumentações dos relatores, a Comissão de Orçamento e Finanças e a Comissão de Justiça e Redação seguem o parecer manifestando-se FAVORÁVEL à aprovação das Contas de Governo do Município de Amontada, exercício de 2022, opinando pela regular tramitação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 045/2025.

Amontada – CE., 7 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jorge Ribeiro Siebra

Presidente

() a favor, pelas conclusões do parecer.

Antônio Sobrinho da Silva

Relator

(X) a favor, pelas conclusões do parecer.

Samuel Lucas N. dos Santos

Membro

(X) a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Maria Sirlana Saldanha Freitas

Presidente

(X) a favor, pelas conclusões do parecer.

Raimundo Sigefredo S. Rodrigues

Relator

(X) a favor, pelas conclusões do parecer.

Wangles Praciano Carneiro

Membro

(X) a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.